## ANEXO 3. OFÍCIOS TROCADOS ENTRE O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.





W.33

Curitiba, 12 de maio de 1.964.

Of.42/64-Com.Esp.

Senhor Presidente

Cumpre-me levar ao conhecimento desse Egrégio Tribunal haver esta Comissão Especial instaurado processo de investigação sumária, tendente a apurar a prática de atos atentatórios ao regime democrático imputados ao Dr. ALDO FERNANDES, Juiz de Direito da Comarca de LONDRINA, face aos elementos sá coligidos pelo Delegado Chefe da 12º Sub-Divisão Policial de Mondrina e enviados pela Secreta ria de Segurança Pública do Estado, consoante Portaria n.8/64, de ontem datada, tudo nos têrmos do Decreto u. 14.634, de 10 de abril do corrente ano.

Nalho-ke densêjo para reiterar-a Vossa Exce

lência a segurança do men alto apreço e elevada consideração.

COMDIAIS SAUDAÇÕES

GENERAL GASPAR PEIXOTO COSTA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL

Ao Exmo.Sr.Desembergador ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA Dignissimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado N/CAPITAL



## PODER JUDICIÁRIO (QUATRY)

Curitiba, 17 de abril de 1964.

N.º 91/64 G.F.



CONFÉRE COM O ORIGINAL
Em....//..../ Jack/

Senhor Fresidente:

O Tribunal de Justiça do Estado, tomando na devida consideração o contido no ofício circular nº
3/64, de 13 do corrente, firmado por V. Excia., na qualidade de
Fresidente da Comissão Especial, constituida na forma do Dec.
nº 14.634, de 10 do corrente, faz encaminhar à mesta douta Comissão os inclusos elementos e indicações, referentes a magistrados que, salvo melhor juízo, entende incursos no j 1º do
artº 7º, do Ato Institucional.

l'ermite-se o Tribunal de Justiça, outrossim, ponderar o seguinte:

1º - que os elementos e indicações óra feitas não excluem a possíbilidade de novas proposições, segundo os levantamentes e estudos que

Ao Exmo. Senhor General GASIAR FEIXOTO COSTA, M. D. Secretário do Interior e Justiga e l'accilente de Contrado Especial.

D/CALITAL



7.6

PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PIG DICA

CONFÉRE COM O ORIGINAL
Em, 15 19 64

continuam sendo feitos;

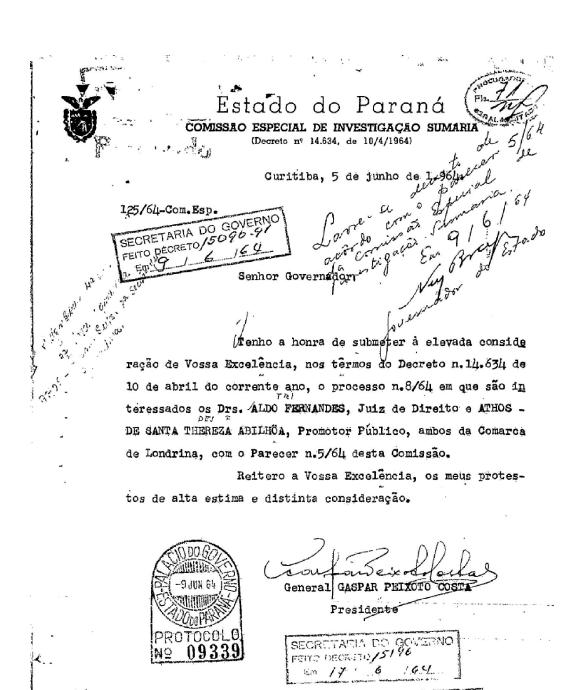
2º - que, especificamente, em razão da prática de atos atentatórios do regime democrático e da segurança do País, por Juiz cu serventuário da Justiça, não dispõe a Secretaria de quaisquer assentamentos, que nunca existiram, louvandose, portanto, nêste particular, naquilo que fôr do conhecimento das autoridades competentes;

3º - que, suspensas as garantias constitucionais de vitaliciedade e competindo ao Govêrno do Estado a aplicação das penas cabíveis ás pessoas tidas como incursas no citado § 1º, do artº 7º, do Ato Institucional, deixa de manifestar-se a cêrca da espécie.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. e aos dignos membros dessa douta Comissão Especial os protestos de nossa consideração e apreço.

Cordiais Saudações.

Antonio Franco Ferreira da Costa/ Presidente do Tribunal de Justica



Digníssimo Governador do Estado do Paraná

to Excelentissimo Senhor

Governo do Estado do Parana

ADM1535 .. 0998

DECRETO N.º 14879

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAMÁ, no uso de suas atrigões, nos têrmos do art. 7º, § 1º, do Ato Institucional e de acôrdo com o Parecer nº 1/64, da Comissão Especial instituida pelo decreto nº 14.634, de 10 de abril de 1964,

Resolve aposentar, compulsoriamente, com proventos anuais e proporcionsis, os Juízes WILSON BALSTER, ALFREDO POR TUGAL MITCZUK, GALENO MARTINS LE BRITO, BASILIO FUCK, JOSÉ ELIAS KUSTER, BARTHOLO MERY, IRINEU GONÇALVES LE OLIVEIRA e CARLOS OTAVIO BEZZERRA VALENTE, do Quadro da Justiça.

Curitiba, em 12 de maio

de

1964, 143º da Independência e 76º da República.

12 x 62 cm /3 5 1 64F.

58 14 5 64